



Entenda a norma

LEI 23662, DE 17/06/2020 - TEXTO ORIGINAL

Acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 12 da **Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020**, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 12 da **Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020**, a seguinte alínea “j”:

“Art. 12º – (...)

I – (...)

j) mães chefes de família sem cônjuge ou companheiro, em situação de pobreza;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 17 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO